



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

PROCESSO Nº 10730/002.514/88-60

Sessão de 24 de março de 1992

ACORDÃO Nº 103-12.099

Recurso nº: - 64.192 - IRPF - EX: DE 1987

Recorrente: - JOÃO SÉRGIO RODRIGUEZ

Recorrida: - DRF EM NITERÓI - (RJ)

REFLEXO - Estende-se ao processo de re-
flexo a decisão prolatada no processo ma-
triz do qual decorre.

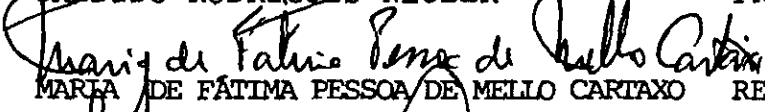
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de
recurso interposto por JOÃO SÉRGIO RODRIGUEZ.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Con-
selho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em rejeitar as
preliminares suscitadas e, no mérito, dar provimento ao recurso, em
conformidade com o decidido no processo matriz pelo Acórdão nº
103-12.095, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o
presente julgado. Declarou-se impedido o Conselheiro Luiz Henrique
Barros de Arruda.

Sala das Sessões (DF) ., em 24 de março de 1992.


CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER

PRESIDENTE


MARIA DE FÁTIMA PESSOA DE MELLO CARTAXO

RELATORA

VISTO EM  ZAINITO HOLANDA BRAGA

PROCURADOR DA FA

SESSÃO DE: 17 SET 1992

ZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conse-
lheiros: VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE, SONIA NACINOVIC, PAULO AF-
FONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR, ILCENIL FRANCO e DÍCLER DE ASSUN-
ÇÃO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10730/002.514/88-50

RECURSO Nº: - 64.192

ACORDÃO Nº: - 103-12.099

RECORRENTE: - JOÃO SÉRGIO RODRIGUEZ

R E L A T Ó R I O

O presente processo é reflexo do Auto de Infração lavrado contra a mesma empresa, protocolado sob o nº 10730/002.488/88-51, cujo recurso recebeu neste Conselho o nº 99.247, e foi objeto de apreciação por esta Câmara na sessão de 24.03.92, tendo-lhe sido dado provimento parcial, para excluir da tributação as parcelas de Cr\$31.392.035,52, Cr\$ 212.562.926,00 e Cz\$..... 439.192,85, respectivamente, nos exercícios de 1985, 1986 e 1987, tudo conforme o Acórdão nº 103.12.095, juntado por cópia às fls.

O reflexo refere-se ao IRPF incidente nas cédulas "C" e "F" da pessoa física do sócio da empresa na qual a fiscalização do IRPJ constatou a ocorrência de omissão de receitas, no exercício de 1987, tendo como fundamento os arts. 29 § 7º, 34 "IV", combinado com os arts. 622, 645, 678 e 676 "III", do decreto 85.450/80, tudo conforme o Auto de Infração de fl. 01 e seus anexos.

A empresa impugnou a exigência às fls. 21 e 22, reportando-se à impugnação apresentada ao lançamento do IRPJ da empresa Metalúrgica 2002 Ltda e insurgindo-se contra os cálculos

Acórdão nº 103-12.099

que lastrearam o presente lançamento, pleiteando, ao final, a re
tificação do mesmo.

Informado às fls. 27 a 30, subiu o processo à apre
ciação da Autoridade Singular, que julgou a ação fiscal proce-
dente em parte, acompanhando o que decidira no processo matriz, con
forme a Decisão às fls.

Notificada dessa decisão em 23.01.91, em 07.02.91
a empresa interpôs contra ela o recurso de fls. 43, requerendo o
sobrestamento deste processo até o julgamento final do processo
principal e reiterando as razões de defesa apresentadas no proces
so matriz, cujo recurso junta por cópia às fls. 44 a 48.

É o relatório.



Acórdão nº 103-12.099

V O T O

Conselheira MARIA DE FÁTIMA PESSOA DE MELLO CARTAXO, Relatora:

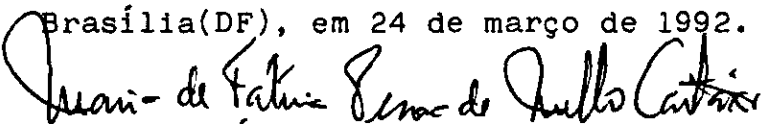
O recurso foi interposto com guarda do prazo regulamentar.

Trata-se de processo de reflexo. No processo matriz foi dado provimento parcial ao recurso, para excluir da tributação as parcelas de Cr\$ 31.392.035,52, Cr\$ 212.562.926,00 e Cz\$... 439.192,85, respectivamente, nos exercícios de 1985, 1986 e 1987, conforme o Acórdão nº 103.12.095, juntado por cópia às fls. Referida decisão reflete-se também neste processo decorrente, basicamente, quanto à matéria pertinente ao exercício de 1987, alusiva a omissão de receita.

A vista do exposto, e do mais que do processo consta, conheço do recurso, por tempestivo, rejeito as preliminares argüidas e, por força do decidido no processo principal, através do Acórdão nº 103.12.095, no mérito, dou-lhe provimento.

É o meu voto.

Brasília(DF), em 24 de março de 1992.


MARIA DE FÁTIMA PESSOA DE MELLO CARTAXO - RELATORA

